
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina**ASSUNTO:** Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 373/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça São Sebastião, S/N, Distrito de Interlândia, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e autorização de funcionamento para ministrar a educação de jovens e adultos (EJA) 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Contrato de Comodato, fls. 06/10;
- ✓ Solicitação do Certificado do corpo de Bombeiros, fl. 11;
- ✓ Solicitação de Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/19;
- ✓ Caracterização do Colégio, fls. 20/31;
- ✓ Grupo Gestor da Unidade Escolar, fls. 32/46;
- ✓ Direitos, Deveres e penalidades dos Discentes, fls. 47/73;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 74/91;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 92/102;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 103/110;
- ✓ Descarte, fls. 111/114;
- ✓ Direitos, Deveres e penalidades, fls. 115/122;
- ✓ Calendário escolar, fls. 123/124;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 125/ 126;
- ✓ Nominata, fl. 127;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 128;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 128/142;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achiles de Pina

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 143;
- ✓ SAEGO, fls. 144/145;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 146/153;
- ✓ Ofício, fls. 154/155.

2. Análise

O Colégio Estadual Coronel Achiles de Pina obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.782/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Conforme declaração na fl. 146, cita que o colégio não possui escritura, existe uma cessão de uso e comodato por 10 anos, não possui alvará do corpo de bombeiros, vigilância sanitária, licença de funcionamento e habite-se, foi apresentada a planta baixa assinada pelo engenheiro. No relatório circunstanciado nas fls. 150 a 155, a inspetora pede que providenciem em caráter de urgência as atas de resultados finais 2016/2017.

O colégio é cercado por um muro alto de alvenaria, possui: sala dos professores, direção, secretaria, coordenação pedagógica, cozinha, rádio escola, sala de aula com janelas grandes, ventiladores, pátio coberto e pequeno utilizado em horário da merenda escolar, pátio grande descoberto para recreação, possui 3 banheiros um é adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.

A biblioteca está instalada num espaço pequeno com um acervo bibliográfico de 1.200 exemplares.

Quadro Estatístico: matriculados 181; transferidos 09, evadidos 16, aprovados 155; reprovados 01.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina

ASSUNTO: Renovação

1. Não possui quadra de esporte, é utilizada a quadra sem cobertura que fica em frente o colégio.
2. Não possui laboratório de informática.
3. Dos 09 professores, 5 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão cursando, um pedagogia o educação física.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça São Sebastião, s/n, Distrito de Interlândia, em Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”
(...)”
II – *infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.*

 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina

ASSUNTO: Renovação

CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004690

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
A SESSÃO <u>Ordinária</u>
ATO N.º <u>373</u> / 2018
DIARIA <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora